

## **PROJETO DE LEI Nº 11/2009**

**“Autoriza o Poder Executivo a prorrogar para 15 (quinze) dias a licença-paternidade dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.**

A **Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste** decreta a seguinte lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a licença-paternidade de 5 (cinco) dias para 15 (quinze) dias, aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta.

**§ 1º** O benefício de que trata o **caput** deste artigo é estendido, também, aos servidores públicos do Poder Legislativo.

**§ 2º** Os entes empregadores dos servidores beneficiados arcarão com os salários correspondentes à extensão da Licença-Paternidade de que trata a presente lei, correndo as despesas pelas verbas orçamentárias próprias.

**§ 3º** A licença-paternidade inicia-se no primeiro dia subsequente ao nascimento e independe de autorização do empregador, bastando a sua notificação acompanhada da certidão de nascimento.

(Fls. 2 – Projeto de Lei nº 11/09)

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de janeiro de 2009.

**FABIANO W. RUIZ MARTINEZ**  
**“PINGUIM”**  
-vereador- PDT

(Fls.3 – Projeto e Lei nº 11/09)

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo a prorrogar para 15 (quinze) dias a licença-paternidade dos servidores municipais, e dá outras providências”.

A licença paternidade nos moldes vigentes é de apenas 5 (cinco) dias, segundo art. 7º, inciso XIX, da CF/88 c/c art. 10, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, o que se torna insuficiente para que o pai possa contribuir com uma assistência mais efetiva ao filho e à mãe.

A licença paternidade possibilita ao trabalhador ausentar-se do serviço, para auxiliar a mãe de seu filho, que não precisa ser necessariamente sua esposa, no período do puerpério (período que se segue ao parto até que os órgãos genitais e o estado geral da mulher retornem à normalidade) e também, referida licença permite que o pai registre seu filho.

O período de 15 (quinze dias), se não é o ideal, é um passo para estabelecer um vínculo seguro, de afeto e de responsabilidade com os filhos, principalmente em um momento em que a mãe pode se sentir fragilizada, devido ao período de gravidez ou em consequência da recuperação pós-parto.

Vale ressaltar, que no Congresso Nacional tramita Projeto de Lei, da Senadora Patrícia Saboya Gomes (PDT-CE), destinado a prorrogar a licença-paternidade para 15 (quinze) dias.

(Fls.4 – Projeto e Lei nº 11/09)

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de janeiro de 2009.

**FABIANO W. RUIZ MARTINEZ**  
**“PINGUIM”**  
-vereador- PDT